



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº 044/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 043/2021, de iniciativa Da Mesa Diretiva – Gestão 2021

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa, em 10 de setembro de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 043/2021, que “altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.107/2019”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 13 de setembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, a propositura do presente Projeto de Lei tem o objetivo de submeter à apreciação desse Poder Legislativo, proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.107, de 29 de agosto de 2019, que criou a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, especificamente no seu artigo 2º, permitindo a recondução no cargo de Procuradora, a critério do Presidente em exercício em cada gestão.

A presente alteração se justifica pelo fato de que o prazo atualmente vigente é insuficiente para desenvolver um bom trabalho em defesa dos direitos das mulheres. Muitas ações demandam tempo para execução, e a alternância de chefia pode interferir no resultado das atividades, algumas correndo risco, inclusive, de nunca saírem do papel.

A proposição segue com assinaturas da Mesa Direita da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 36, XIII, “a”, 1 e XIV, do seu Regimento Interno.

O Parecer Jurídico nº 034/2021-F, do Advogado PÚblico desta Casa, que segue acostado, concluiu que quanto ao mérito, não encontra óbice jurídico, eis que eventual aprovação não contraria qualquer lei estadual e/ou federal, ficando a critério dos Edis a análise da oportunidade e conveniência na aprovação da proposição. Portanto, não há óbice jurídico quanto à tramitação e eventual aprovação do Projeto em pauta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de Lei nº 043/2021.

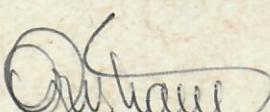
Sala de Reuniões, em 22 de setembro de 2021.

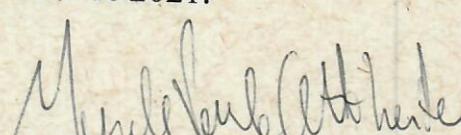
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 043/2021 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 22 de setembro de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*lido em Sessão Ordinária
27/09/2021*